



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**JUSTIFICATIVA**

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ARMARINHO.

**FUNDAMENTAÇÃO:** INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A aquisição de material de armarinho para a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social se justifica pela necessidade de manter a continuidade dos produtos em estoque para atender as demandas dos serviços vinculados a esta Secretaria, especificamente nas unidades de oferta de serviços conforme estrutura da política de assistência social consubstanciada na LOAS, bem como, fazer o ressuprimento dos produtos em tempo suficiente para não haver descontinuidade na oferta dos serviços para as famílias em situação de vulnerabilidade e violações de direitos.

Com intuito de garantir a efetividade e alcance dos resultados estabelecidos na política de assistência social do SUAS, em virtude das ações realizadas pela SEMTRAS através dos Níveis de Proteção Básica e Especial, o Controle Social, a Segurança Alimentar, os Projetos, como o projeto transformar vidas que atende crianças e adolescentes, torna-se necessário a utilização de materiais de armarinho para desenvolver oficinas com as usuários dos serviços, a fim de alcançar os resultados da política de assistência social do SUAS. Diante disto, faz-se justa a aquisição em tela, contratando empresa (s) através de processo licitatório.

O preço estimado para a aquisição de Material de Armarinho foi de **R\$ 71.439,50** (setenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), a serem utilizados por 12 (doze) meses.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônica, ficando sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

**DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL**

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

### **CONCLUSÃO**

O objeto do presente Pregão Eletrônico com a finalidade da **seleção de melhor proposta para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de armarinho visando atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência social**, visando atender **A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO**, desta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Mojuí dos Campos – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

SEMTRAS, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Mojuí dos Campos -PA, 16 de novembro de 2022.

---

**ADRIELLY LINHARES LIMA**

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social  
Decreto nº 002/2021